



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo de Fiscalização. Licitação. Pregão Eletrônico SRP. Regularidade, Ciências. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202300047004346/705-02**, que tratam da apreciação análise da legalidade do Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2023 SEDUC, do tipo menor preço por lote, promovido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de 74.750 unidades de Notebooks do tipo Chromebooks 2 em 1, para atender as demandas do Projeto Novas Tecnologias – Ferramentas para a Aprendizagem na Escola e o Projeto Ser Digital no valor estimado em R\$205.729.681,60 (duzentos e cinco milhões, setecentos vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar regular o Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2023 SEDUC. Contudo, em obediência à função orientadora e preventiva, expedir **ciência à Secretaria de Estado de Educação da necessidade de:**

a) fazer constar devidamente nos autos, especificamente no Estudo Técnico Preliminar, os fundamentos que embasaram a escolha da solução adotada, bem como a justificativa pela adoção do Sistema de Registro de Preços, em contextualização com o objeto delineado na licitação, conforme tratado no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) apresentação, juntamente com a portaria de constituição, documento que especifique a formação e vínculo funcional dos servidores que constam da referida portaria para desempenharem as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio da comissão de licitação, em cumprimento aos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual n.º 10.216/2023;

c) que o(a) pregoeiro(a), pessoalmente, analise e responda às impugnações manejadas pelos licitantes, em observância do artigo 13, IV, “a”, do Decreto Estadual nº 10.216/2023;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

d) nos certames em que a avaliação de amostras/prova de conceito for necessária, fazer constar do instrumento convocatório os seguintes itens: a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra e possibilidade da interposição de recursos; forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação; o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, nos termos da jurisprudência e do artigo 41 da Lei 14.133/2021;

e) inclusão nos procedimentos licitatórios da informação de que os bancos de dados CEIS e CNEP, além do tradicional CADIN, serão consultados para o fim de análise da habilitação da empresa escolhida, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 18.672/2014, e CADFOR e CADIN Estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos do art. 6º, I e §1º da Lei Estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017;

f) envio da cópia integral do processo quando da requisição de procedimento licitatório ou contratação direta pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos art. 263, § 5º do Regimento Interno do TCE-GO.

Após publicação, notificação desta decisão e anotações pertinentes, archive-se o presente expediente nos termos do art. 99, II, da LOTCE/GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047004346

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 28/11/2024 17:03
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 28/11/2024 17:03
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/11/2024 10:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 26/11/2024 15:13
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 26/11/2024 22:40
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 26/11/2024 10:02
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 27/11/2024 17:29
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 25/11/2024 11:24
Função: Procurador assinante

